

DECRETO N° 5.253/2025

Estabelece a ordem de prioridade para designação de jornada em regime suplementar.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de **ITAMBARACÁ**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de estabelecer normas para a designação de jornada em regime suplementar, conforme previsto nos artigos 60, 61, 62 e 63 da Lei Municipal nº 1.778/2020 03 de fevereiro de 2020,

DECRETA

Art. 1º - A designação de jornada em regime suplementar aos profissionais do magistério, detentores de cargo de Professor e de Professor de Educação Infantil, para o exercício das funções de docência, deverá obedecer a seguinte ordem de prioridade:

- I.** Profissional da mesma instituição de ensino e que esteja no outro turno em turma do mesmo ano ou série a ser designada;
- II.** Profissional do mesmo estabelecimento de ensino e que tenha sido titular de turma do mesmo ano ou série a ser designada, em pelo menos em um dos 3 (três) últimos anos;
- III.** Profissional de outro estabelecimento de ensino e que esteja atuando em outro turno, em turma de ano ou série a ser designada.

§ 1º - Havendo mais de um profissional nas mesmas condições estabelecidas em cada um dos incisos do *caput* deste artigo, terá prioridade o profissional que atuou no exercício de docência em atendimento aos alunos no ensino público municipal de Itambaracá, no ano anterior ao ano letivo vigente.

§ 2º - Não havendo profissionais nas condições estabelecidas nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo, respeitar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

- I.** Profissional com maior tempo de experiência na série ou ano a ser designado;
- II.** Profissional com maior habilitação ou titulação e tempo de serviço na instituição educacional;
- III.** Profissional com maior habilitação ou titulação e tempo de serviço na rede municipal de ensino.

§ 3º. O tempo de serviço no magistério público municipal terá como base a data da nomeação no cargo.

Art. 2º - Não poderá ser designado para jornada em regime suplementar o profissional do magistério que no período letivo:

- I.** Estiver sendo submetido a processo administrativo disciplinar ou sindicância;
- II.** Tiver mais de 2 (duas) faltas injustificadas;
- III.** Tiver mais de 2 (dois) atestados médicos;
- IV.** Tiver mais de 10 (dez) dias de afastamento justificados;

V - Tenha menos de 90% (noventa por cento) de participação nos cursos de formação continuada ou capacitação, ofertados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo único: Para aplicação das normas estabelecidas nos incisos II, III, IV e V deste artigo, considerar-se-á o período compreendido entre o início do ano letivo do ano anterior e a data da designação.

Art. 3º - Escolhido o profissional do magistério para a jornada em regime suplementar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá comunicar antecipadamente ao Setor de Recursos Humanos, indicando as condições funcionais do profissional e o período de início e término da jornada em regime suplementar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Itambaracá/PR, 03 de fevereiro de 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal